



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1864	
02 / 05 / 2016	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/362

Rio Grande, 02 de maio de 2016.

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei 018, que **INCLUI A AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA COMO REQUISITO DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, levando em conta as seguintes considerações:

Considerando que a alteração da norma em questão é medida imperativa de direito, pois os ocupantes dos Cargos de Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes e de Guarda Municipal desempenham atividades que exigem adequadas condições para realização das mesmas;

O interesse público justifica o encaminhamento do presente projeto de lei, na medida em que o Município do Rio Grande, enquanto instituição necessita de servidores que atendam as condições necessárias ao adequado exercício do cargo, garantindo assim, a efetividade dos serviços prestados pela Municipalidade.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Prefeito Municipal

À Sua Excelência , o Senhor
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 018 DE 02 DE MAIO DE 2016

INCLUI A AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA COMO REQUISITO DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1º. Fica alterado os requisitos de provimento do cargo de guarda municipal constante no anexo E da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos
 - b) Instrução: Ensino Médio Completo
 - c) Requisitos Específicos:
 - C1) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB
 - C2) Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital
 - C3) Exame Psicotécnico
 - C4) Avaliação de Aptidão Física
- OUTROS:** Uso obrigatório de uniforme.

Art. 2º. Fica alterado os requisitos de provimento do cargo de agente de fiscalização de trânsito e transportes constante no anexo E da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos
 - b) Instrução: Ensino Médio Completo
 - c) Requisitos Específicos:
 - C1) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB
 - C2) Avaliação de Aptidão Física
- OUTROS:** Uso obrigatório de uniforme.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 02 de maio de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

CC: Todas as secretarias/CSCI/CMRG/Publicação



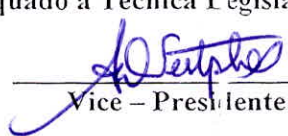

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1864116

TIPO/Nº: PUE 018/16

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador ROVAM CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de 05 de 2016.



 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1864/16
PLE 018/16

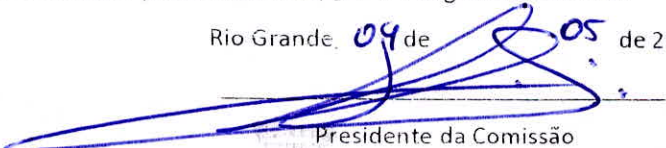
Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Sen. Spetome

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de maio de 2016


Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 4 de maio de 2016


Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

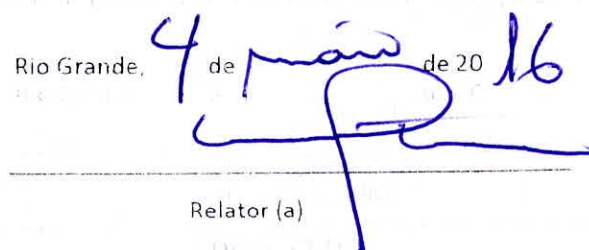
() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 4 de maio de 2016


Relator (a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0448/16
Proc. 1864/2016

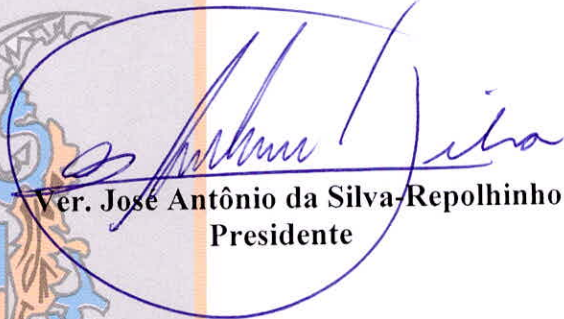
Rio Grande, 09 de maio de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 18 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva Repolhinho
Presidente

Anexo: Inclui a avaliação de aptidão física como requisito de provimento dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes no anexo e da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI A AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA COMO REQUISITO DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1º. Fica alterado os requisitos de provimento do cargo de guarda municipal constante no anexo E da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos
 - b) Instrução: Ensino Médio Completo
 - c) Requisitos Específicos:
 - C1) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB
 - C2) Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital
 - C3) Exame Psicotécnico
 - C4) Avaliação de Aptidão Física
- OUTROS:** Uso obrigatório de uniforme.

Art. 2º. Fica alterado os requisitos de provimento do cargo de agente de fiscalização de trânsito e transportes constante no anexo E da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos
 - b) Instrução: Ensino Médio Completo
 - c) Requisitos Específicos:
 - C1) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB
 - C2) Avaliação de Aptidão Física
- OUTROS:** Uso obrigatório de uniforme.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.004 DE 10 DE MAIO DE 2016.

**INCLUI A AVALIAÇÃO DE
APTIDÃO FÍSICA COMO
REQUISITO DE PROVIMENTO
DOS CARGOS DE GUARDA
MUNICIPAL E AGENTE DE
FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
E TRANSPORTES NO ANEXO E
DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os requisitos de provimento do cargo de guarda municipal constante no anexo E da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo
- c) Requisitos Específicos:
 - C1) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB
 - C2) Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital
 - C3) Exame Psicotécnico
 - C4) Avaliação de Aptidão Física

OUTROS: Uso obrigatório de uniforme.

Art. 2º Fica alterado os requisitos de provimento do cargo de agente de fiscalização de trânsito e transportes constante no anexo E da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo
- c) Requisitos Específicos:
 - (1) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB
 - (2) Avaliação de Aptidão Física

OUTROS: Uso obrigatório de uniforme.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de maio de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS			
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES			
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	14		

DATA: 04/05/16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO